



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 06/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 02 DE MAIO DE 2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.162, de 02 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.268, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O valor da diária de viagem destina-se ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do servidor.

§ 1º Não são consideradas despesas com locomoção urbana, as despesas com passagens para o destino final e para o retorno à sede do Município e com a utilização de veículo oficial.

§ 2º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito, o servidor somente fará jus à diária simples correspondente às despesas com alimentação e locomoção previstas no Anexo Único da presente Lei.

§ 3º Quando o afastamento exigir pernoite fora da sede do Município deverá o servidor comprovar, na prestação de contas, a realização de despesas com hospedagem.

§ 4º Quando necessária a aquisição de passagens para o deslocamento do servidor, o Município poderá optar pela contratação diretamente com a empresa transportadora ou reembolsá-las ao servidor municipal autorizado, mediante apresentação das passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.162, de 02 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.268, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci – MG

Em 07 de junho de 2017.

A blue ink signature of the Mayor, Fabiano da Silva Moretti.

FABIANO DA SILVA MORETTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 1.162/2013

DESTINO	Diária Simples	Diária com Pernoite
Cidades até 300 km ida e volta da sede do Município	R\$ 45,00	200,00
De 300 km até 500 km ida e volta da sede do Município	R\$ 70,00	230,00
Acima de 500 km ida e volta da sede do Município	R\$ 125,00	250,00
Brasília/DF	R\$ 150,00	400,00

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Ijaci, 07 de junho de 2018.

Mensagem à Câmara Municipal de Ijaci

Senhores Vereadores;

Saudações.

Sirvo-me do presente para encaminhar para esta Egrégia Casa Legislativa projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal 1.162/2013, bem como alteração de seu anexo.

A proposta legislativa visa adequar a Legislação Municipal às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente da Consulta Nº 748.370.

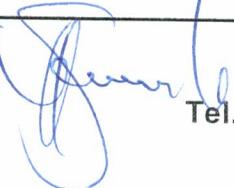
As principais vantagens decorrentes da presente alteração legislativa decorrem do fato de que se adequa a Lei Municipal ao conceito de diárias, englobando as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Além disso, com a nova sistemática o próprio servidor terá a liberdade de escolher e contratar diretamente a hospedagem, possibilitando, assim, que este possa pernoitar em local mais próximo ao compromisso que vier a representar o Município, dando, assim, maior flexibilidade.

Também aproveitou-se para promover a revisão dos valores das diárias, adequando-os à realidade atual, criando valores diferenciados de acordo com a distância e com a localidade onde o servidor irá se desloca.

Destaca ainda que as diárias dos agentes políticos, a exemplo do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários continuam inalterados e seguem a lógica da indenização, onde, ao final de cada deslocamento, ocorre a prestação de contas perante a Comissão formada por servidores efetivos do Município.

Assim, considerando a relevância da matéria apresentada a esta Egrégia Câmara, requer a apreciação, da forma como apresentada, bem como sua tramitação em regime de urgência.


Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Sem mais para o momento, antecipo protestos e elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente;

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal